



**PORTARIA Nº 383/PRES/IDAF, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

**CONSIDERANDO** a Lei Nº. 3.731 de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e regulamenta o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal no Estado do Acre-SIE.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 11.120, de 22 de setembro de 2022 que regulamenta a Lei Nº: 3.731 de 20 de abril de 2021, que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e regulamenta o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal no Estado do Acre- SIE.

**CONSIDERANDO** a portaria SDA Nº 734, de 29 de dezembro de 2022 publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2022, Edição 246, seção 1, página 25, que reconhece o Serviço de Inspeção Estadual do Acre com equivalência junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.013, 29 de março de 2017, e suas atualizações por meio do Decreto 10.468 de 18 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Estadual do Estado do Acre – SIE, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

**Art. 2º** Para efeito desta portaria, considera-se:

I - auditoria prévia: auditoria técnica realizada a partir de solicitação formal, via requerimento próprio (ANEXO I), dos interessados, para verificação pelo Serviço de Inspeção Estadual se o estabelecimento atende os requisitos normativos e se os Programas de Autocontrole estão descritos, implantados e monitorados.

II - auditoria de habilitação: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Estadual para concessão de adesão ao SISBI-POA.

III - auditoria de manutenção: auditoria técnica realizada pelo Serviço de Inspeção Estadual da avaliação da manutenção da habilitação junto ao SISBI-POA.

IV - as auditorias serão realizadas por Auditor Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária.

**Parágrafo Único.** A qualquer momento, o Serviço de Inspeção Estadual poderá realizar auditoria para fins de verificação do cumprimento das normas.

## CAPÍTULO I

### DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO SISBI-POA

**Art. 3º** Requisitos para adesão ao SISBI-POA:

I - possuir registro junto ao IDAF/SIE/DIPOA;

II - estar com a situação cadastral e financeira regular junto ao IDAF/SIE/DIPOA;

III - preencher requerimento próprio de adesão ao SISBI-POA;

IV - possuir todos os Programas de Autocontrole exigidos na legislação vigente, descritos, implantados e monitorados por período mínimo de 90 (noventa) dias, com comprovação em registros auditáveis; incluindo, ainda, os resultados das análises laboratoriais em conformidade;

V - o estabelecimento deverá estar com todos os relatórios de produção atualizados;



VI – possuir registros de todos os produtos com rotulagens em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** O reconhecimento da adesão ao SISBI-POA se dará em documento expedido pela Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal após parecer favorável da auditoria de habilitação.

## CAPÍTULO II

### DAS AUDITORIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO

**Art. 5º** A Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal coordenará a realização das auditorias nos estabelecimentos com vistas a orientar, habilitar e avaliar conformidades dos programas de Autocontrole.

§1º As auditorias serão realizadas por equipes designadas pela DIPOA.

§2º A frequência das auditorias serão realizadas a critério da DIPOA.

**Art. 6º** Os estabelecimentos que cumprirem o previsto no artigo 3º desta instrução normativa poderão requisitar auditoria.

**Art. 7º** O processo de auditoria cumprirá as seguintes etapas:

- I - comunicação da auditoria ao estabelecimento;
- II - verificação documental pelo SIE;
- III - realização de auditoria *in loco* no estabelecimento;
- IV - realização de reunião final com os responsáveis legais pelo estabelecimento e responsável técnico para a apresentação dos achados da auditoria;
- V - envio do relatório final da auditoria ao estabelecimento auditado;
- VI - avaliação do plano de ação enviado pelo estabelecimento, para correção das não conformidades identificadas na auditoria;
- VII - emissão de parecer técnico pela DIPOA, quando da habilitação;
- VIII - atualização das informações junto ao sistema de monitoramento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Único.** Apenas a primeira auditoria realizada no estabelecimento será agendada, as demais poderão ser realizadas a qualquer tempo, a critério da DIPOA.



**Art. 8º** A auditoria prévia será realizada após solicitação formal dos interessados.

**Parágrafo único.** O IDAF terá até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, para realizar a auditoria prévia.

**Art. 9º** A auditoria de habilitação se dará após correção das não conformidades contidas no cronograma de ações do estabelecimento.

**Art. 10.** Nova auditoria visando adesão ao SISBI-POA em estabelecimento somente será realizada mediante apresentação de documentos que comprovem a correção das não conformidades levantadas em avaliação anterior.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

**Art. 11.** Quando do recebimento de parecer favorável de habilitação ao SISBI-POA, o estabelecimento deverá:

I – registrar no IDAF/SIE/DIPOA novo sequencial de rotulagem contendo a logomarca do SISBI conforme legislação específica;

II – completar o cadastro nacional do estabelecimento no Sistema de Gestão de Estabelecimentos (e-SISBI/SGE).

**Parágrafo único.** O estabelecimento que integra o SISBI-POA só poderá realizar o comércio interestadual após cumpridos os requisitos neste artigo e com informação atualizada e publicamente disponibilizada no e-SISBI.

**Art. 12.** O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizado junto ao IDAF as duas versões de rotulagem, sendo os sequenciais do SIE diferentes dos sequenciais do SIE/SISBI.

**Art. 13.** O estabelecimento habilitado ao SISBI-POA deverá manter atualizadas as informações cadastrais, financeiras e sanitárias junto ao IDAF.

### CAPÍTULO IV DA DESABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO



**Art. 14.** A constatação de não conformidades relacionadas aos Programas de Autocontrole e demais normas, considerando sua natureza e gravidade, acarretará nas seguintes medidas:

- I - suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos;
- II - suspensão parcial de produção, quando do impedimento de processamento de produtos com selo SISBI em determinada sessão ou área de fabricação;
- III - suspensão total de produção, quando do impedimento de produção de produtos com selo SISBI no estabelecimento.

§1º O descumprimento do previsto na legislação e em normas complementares, a ausência de confiabilidade para o processo apresentado, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão da prerrogativa de inclusão de novos produtos para comércio interestadual.

§ 2º A ausência de confiabilidade de autocontrole realizados, o não cumprimento de plano de ação corretiva, a falta de atualização dos dados cadastrais ou de produtos e a falta de atendimento tempestivo às solicitações formais do Serviço de Inspeção, isolada ou cumulativamente, implicará na suspensão parcial ou total de produção.

§3º A suspensão poderá ser interrompida após a correção das não conformidades que as motivaram.

§4º Se a suspensão total de produção não for interrompida, decorridos 6 (seis) meses, o estabelecimento será DESABILITADO do SISBI-POA e terá seu cadastro nacional inativado.

**Art. 15.** A desabilitação do estabelecimento aderido ao SISBI-POA será formalizada por emissão de Parecer pela DIPOA.

**Art. 16.** Estabelecimentos desabilitados ou sob suspensão total de produção ficam impedidos de estamparem o logotipo SISBI-POA em sua rotulagem e de realizar comércio interestadual de seus produtos.

**Parágrafo único.** O IDAF poderá comunicar a situação a outros órgãos afins, organizações representativas da sociedade, da região ou setores interessados, quando for o caso.



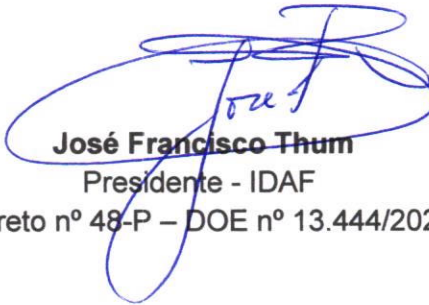
**GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE**  
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
**IDAF**

**Art. 17.** Uma vez desabilitado, o estabelecimento interessado poderá reiniciar o processo de adesão ao SISBI-POA.


**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 19.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



**José Francisco Thum**  
Presidente - IDAF  
Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

---



Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa Helena  
CEP: 69.909-642 - Rio Branco/AC  
(68) 3221-0655



**GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE**  
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
**IDAF**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO SISBI-POA**

Senhor (a) Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito auditoria prévia pelo Serviço de Inspeção Estadual – SIE/IDAF-AC, uma vez que o estabelecimento abaixo descrito manifesta sua intenção em aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção Animal - SISBI/POA, informando que conhece e se submete a legislação e requisitos normativos exigidos para estabelecer a equivalência.

<b>Identificação do Estabelecimento Requerente:</b>
<b>Razão Social:</b>
<b>Nome Fantasia:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>Classificação do Estabelecimento:</b>
<b>Registro no SIE/IDAF-AC sob nº</b>
<b>Endereço Completo:</b>
<b>E-mail:</b>
<b>Contato Celular/Whatsapp :</b>

Atenciosamente,

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.


Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa Helena  
CEP: 69.909-642 - Rio Branco/AC  
(68) 3221-0655



**GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE**  
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL  
**IDAF**

Identificação do Proprietário/Representante Legal do Estabelecimento, Assinatura e Carimbo.



Rodovia AC 40, 1.054 - Loteamento Santa Helena  
CEP: 69.909-642 - Rio Branco/AC  
(68) 3221-0655